



LEI N. 9.739.

Autora: Vereadora Carmen Inocente.

Dispõe sobre a criação de campanha permanente de orientação aos idosos quanto à contratação de serviços financeiros oferecidos por empresas especializadas no Município de Maringá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º A Administração Municipal instituirá campanha permanente de orientação aos idosos quanto à contratação de serviços financeiros oferecidos por empresas especializadas no Município de Maringá.

Art. 2.º A campanha terá por finalidade prevenir a ocorrência de golpes e abusos econômicos contra idosos por ocasião da contratação de empréstimos consignados, além de outros golpes financeiros comuns, tais como os aplicados por telefone, a emissão e o envio de cartões de crédito não solicitados e o chamado "conto do bilhete premiado", entre outros, a fim de evitar prejuízos financeiros e constrangimentos aos mesmos.

Parágrafo único. A campanha também abordará a temática dos possíveis abusos cometidos por familiares ao induzirem a aquisição de empréstimos consignados pelos idosos.

Art. 3.º Para os fins do artigo anterior, o Município elaborará e distribuirá aos idosos, nas unidades de saúde, nas repartições públicas e no Terminal de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Maringá, cartilha com as informações e orientações sobre a campanha instituída por esta Lei.

Art. 4.º Visando à implementação da medida prevista no artigo 1.º, o Chefe do Poder Executivo promoverá as alterações que se fizerem necessárias na legislação orçamentária do Município, em cumprimento ao que determina a Lei Complementar n. 101/2000.



LEI N. 9.739.

Art. 5.º Para fazer face às despesas iniciais decorrentes da execução desta Lei, o Chefe do Poder Executivo fica autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um crédito adicional especial da ordem de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), utilizando para a sua cobertura um dos recursos definidos no artigo 43, § 1.º, da Lei n. 4.320/64.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

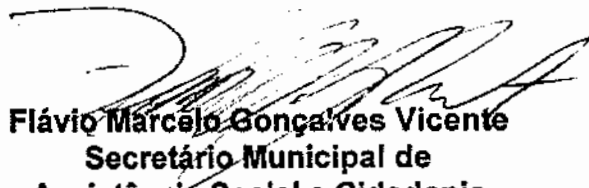
Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 23 de abril de 2014.



Carlos Roberto Pupin
Prefeito Municipal



José Luiz Bovo
Secretário Municipal de Gestão



Flávio Marcelo Gonçalves Vicente
Secretário Municipal de
Assistência Social e Cidadania